



Ponto Focal de Barreiras Técnicas às Exportações

Portal: <http://www.inmetro.gov.br/barreirastecnicas>

Contato: barreirastecnicas@inmetro.gov.br

Os artigos assinados são de exclusiva responsabilidade dos autores,
não refletindo, necessariamente, a opinião do Inmetro.

Bioterrorismo e as exportações brasileiras¹

Annalina Camboim²

Várias iniciativas surgiram em decorrência dos incidentes relativos a utilização de agentes químicos e biológicos para fins de contaminação da população, após o atentado terrorista ocorrido em 11 de setembro. No âmbito internacional, foi proposto o Código de Segurança para Portos e Embarcações (*ISPS Code*). No que tange às propostas norte-americanas, foi criada a Associação das Alfândegas e Empresários para Combate ao Terrorismo (*C-TPAT*), parceria entre os setores governamental e o privado. Existe ainda, a Lei de Segurança para Contêineres (*CSI*), objeto de acordos bilaterais entre os Estados Unidos e os países que demonstrarem interesse em participar de sua implementação. Ambas são de adesão voluntária.

Entre as iniciativas dos EUA, a Lei do Bioterrorismo (*Public Health Security and Bioterrorism Preparedness and Response Act of 2002*) foi apresentada em caráter compulsório, ou seja, diferentemente do *CSI* e do *C-TPAT*, não prevê alternativa à sua implementação. Entre outras determinações, encontram-se ações relativas às atividades de produção ou processamento, empacotamento e armazenagem de alimentos para consumo humano e animal, destinados ao mercado norte-americano. O objetivo dessas ações é a identificação de todos os participantes que integram a cadeia de abastecimento alimentar daquele país.

Assim, as medidas estipuladas pela Lei do Bioterrorismo apresentam implicações para todos aqueles que integram a cadeia de abastecimento acima referenciada. Torna-se necessário formalizar um registro, único e gratuito, de toda e qualquer instalação de empresas que lidem com alimentos, além do envio de aviso prévio a autoridade alfandegária norte-americana para prestarem informações sobre os embarques destinados aos EUA. Esses avisos devem ser apresentados em prazos não superiores a 5 dias de antecedência da chegada do alimento e não inferiores a 8h para via marítima, 4h para via aérea ou férrea e 2h para via rodoviária.

¹ Artigo publicado na revista Conjuntura Econômica, Fundação Getúlio Vargas, volume 57, número 11, novembro de 2003.

² Annalina Camboim é assessora da Coordenação-geral de Articulação Internacional do Inmetro e coordenadora do Ponto Focal do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da Organização Mundial do Comércio.

Ademais, o documento trata da apreensão administrativa e da retenção temporária de alimentos que, durante a inspeção, apresentem indícios de irregularidade ou de riscos à saúde humana. Exige-se também autorização para que o *US Food and Drugs Administration (FDA)*, organismo responsável pela regulamentação e implementação da Lei, acesse os dados das empresas cujas instalações tenham sido registradas.

A regulamentação destas medidas foi notificada à Organização Mundial do Comércio (OMC), sob o Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fito-sanitárias (*SPS*) e sob o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (*TBT*), entre fevereiro e maio deste ano. Este procedimento possibilita que os países membros dessa Organização formulem comentários sobre as propostas apresentadas.

O *FDA* recebeu aproximadamente 1000 comentários, provenientes de diversos países, cabendo mencionar que um número expressivo desses comentários foi originário de empresas norte-americanas dos mais variados setores, desde a indústria alimentícia, logística, transportes, até associações ligadas aos diversos setores afetados. Muitos desses comentários ressaltaram a falta de embasamento científico para justificar a adoção das referidas medidas.

Os EUA, considerando os apontamentos realizados, publicaram no início do mês corrente uma segunda versão da Lei, incluindo um estudo sobre os riscos a que a população está exposta. Todas as provisões mencionadas entrarão em vigor em 12 de dezembro de 2003, mas o texto final do documento ainda poderá sofrer alterações. O prazo para comentários continua aberto.

Por outro lado, a comunidade internacional questiona a execução das iniciativas norte-americanas. Estão previstos 421.676 registros de instalações, já excluídos 16% das empresas estrangeiras que, segundo estimativa do próprio *FDA*, não conseguirão cumprir as exigências. A previsão desse organismo é de que 25.000 registros diários sejam realizados. A capacidade do próprio *FDA* será colocada a prova ao se deparar com o processamento de toda a informação que resultará da aplicação da Lei.

No que concerne às demais iniciativas, vale mencionar que a adesão à Associação das Alfândegas e Empresários para Combate ao Terrorismo (*Customs Trade Partnership Against Terrorism – C-TPAT*), não representa garantia de entrada nos EUA. Seus participantes assumem a responsabilidade da autovigilância e da avaliação das medidas de segurança dos componentes da cadeia de abastecimento, segundo as diretrizes da Associação. Com a adoção desses procedimentos, o *C-TPAT* pretende minimizar o número de inspeções aos quais os carregamentos serão submetidos.

É importante mencionar também que a Lei de Segurança para Contêineres (*Container Security Initiative – CSI*) prevê a permanência de funcionários da alfândega dos EUA nos portos estrangeiros, como uma forma de expansão de suas fronteiras. A Lei consiste na vistoria de contêineres considerados de alto risco, nos portos de origem. Essa vistoria deverá acontecer 24h antes do embarque, utilizando *scanners* para identificação de seu conteúdo.

Finalmente, outra iniciativa é o Código Internacional de Segurança para Portos e Embarcações (*ISPS Code*), fruto de um acordo multilateral entre 161 países membros da Organização Marítima Internacional (*IMO*). Os EUA propuseram a alteração do acordo vigente para que fossem incluídas medidas específicas sobre segurança. Esta regulamentação é compulsória e determina a avaliação de procedimentos de segurança existentes nos terminais portuários, além do estabelecimento de um plano de segurança para portos dos países que integram a *IMO*. O seu descumprimento acarretará proibição na entrada dos portos norte-americanos. Entrará em vigor em primeiro de julho de 2004.

Caberá aos empresários brasileiros o acompanhamento destas iniciativas, analisando as dificuldades decorrentes da implementação de cada uma delas. Ao se considerar prejudicado de alguma forma, deverá procurar as autoridades brasileiras e comunicar os fatos ocorridos para que sejam tomadas as medidas cabíveis. O Ponto Focal do Acordo sobre Barreiras Técnicas da Organização Mundial do Comércio, que no Brasil é o Inmetro, poderá ser utilizado para auxiliar nas questões relacionadas às barreiras técnicas ao comércio.